



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	10
Proc: N°	048117

AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 03/17, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo a implantação de medidas informativas e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica nos hospitais e maternidades do município de Barueri.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, ou equipe do hospital e maternidade, que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 3º. Para efeitos da presente lei, considera-se ofensa verba ou física, dentre outras, as seguintes conduta:

- I. Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II. Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III. Fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, estrias, evacuação, depilação e outros;
- IV. Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- V. Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;
- VI. Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão, ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- VII. Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- VIII. Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos e que tenha mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas, gratuitamente, nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, poderá elaborar a cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, proporcionando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando a erradicação da violência obstétrica.

§1º. A cartilha referida no *caput* deste artigo trará a integralidade do texto da portaria nº 1.067/GM de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

§2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas jurídicas de direito privado, para elaboração e divulgação de material informativo dos Direitos da Gestante e da Parturiente.

Art. 5º. Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos hospitalares, os prontos socorros, postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações as normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de fevereiro de 2017.

Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

